



MENSAGEM Nº 77/2016

PROJETO DE LEI

Nº 181 / 16

Nº do Processo: 4787/2016 Data: 10/11/2016

Projeto de Lei n.º 181/2016

Autoria: CLAYTON ROBERTO MACHADO

Assunto: Aprova o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo do Município de Campinas na área da segurança pública na forma que especifica. Mens. n.º 77/16)

Excelentíssimo Senhor Presidente

Cumprimtando Vossa Excelência, encaminho para a devida apreciação dessa insigne Casa de Leis o incluso projeto de Lei que **“aprova o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo do Município de Campinas na área da segurança pública na forma que especifica”**.

Com a medida ora proposta, oriunda do expediente administrativo nº 12.496/2016-PMV, pretende-se obter aprovação legislativa para o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo do Município de Campinas, que possibilitou o desenvolvimento de projeto de formação específica e capacitação de 13 guardas civis municipais para ações comunitárias.

Para melhor ilustrar a medida ora proposta, encaminho cópia do termo de convênio 73/2014 celebrado, bem como cópia do ofício GS-SMCASP 148/16 da Prefeitura de Campinas.



Assim, em conformidade com a disposição do art. 8º, XIV, da Lei Orgânica, necessária a aprovação desta Egrégia Casa de Leis para o convênio celebrado, vez que resultarão encargos para o Município.

Em face da relevância da medida proposta, de justo, real e legítimo interesse público, solicito que a sua apreciação se faça em **regime de urgência**, na forma das disposições constantes do artigo 52, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, plenamente justificada, para a continuidade normal das atividades especificadas no Projeto de Lei.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência os protestos de elevada consideração e declarado respeito.

Valinhos, 8 de novembro de 2016.


CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

Anexos: Projeto de Lei, termo de convênio 73/2014 e ofício GS-SMCASP 148/16 da Prefeitura de Campinas.

Ao
Excelentíssimo Senhor
SIDMAR RODRIGO TOLOI
Presidente da Egrégia Câmara Municipal
Valinhos/SP

(MBAC/mbac)



PROJETO DE LEI

Aprova o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo do Município de Campinas na área da segurança pública na forma que especifica.

CLAYTON ROBERTO MACHADO, Prefeito do Município de Valinhos, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 80, inciso III, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. É aprovado o convênio celebrado entre o Poder Executivo Municipal e o Poder Executivo do Município de Campinas, com fundamento no art. 8º, XIV, da Lei Orgânica do Município de Valinhos, consoante as disposições estabelecidas na presente Lei.

Parágrafo único. É autorizada a celebração de instrumentos aditivos ao convênio aprovado pela presente Lei.

Art. 2º. O convênio celebrado possui as seguintes características:

- I. objeto: projeto de formação específica, capacitação e requalificação de guardas civis municipais para ações comunitárias.
- II. carga horária do curso: 681 horas-aula;
- III. valor: R\$ 1.541,40 por aluno;
- IV. quantidade de alunos: 13.



**PREFEITURA DE
VALINHOS**

C.M.V. _____
Proc. Nº 4787/16
Fls. 04
Resp. _____

Art. 3º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta de verbas próprias consignadas em orçamento.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura do Município de Valinhos,
aos

CLAYTON ROBERTO MACHADO
Prefeito Municipal

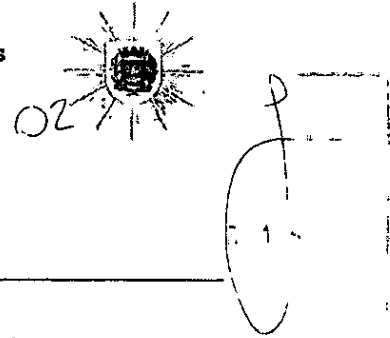
CLAUDIO ROBERTO NAVA
Secretário de Assuntos Jurídicos e Institucionais
Secretário da Fazenda

THIAGO E G CAPELLATO
Secretário de Defesa do Cidadão



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos
Assuntos de Segurança Pública
Gabinete do Secretário

C.M.V.
Proc. Nº 4787/16
Fls. 05
Resp. _____



Campinas, 03 de junho de 2016.

Ofício GS - SMCASP nº 148/2016

Ref.: Ofício nº 18/2016-SDC-C

Assunto: Capacitação Liderança e Gestão de Pessoas voltadas
ao Comando da GCM.

Senhor Secretário,

Vertendo-lhe iniciais cumprimentos sirvo-me do presente para acusar o recebimento do documento referenciado e agradecer os elogios tecidos ao corpo docente da Academia da Guarda Municipal de Campinas, fato esse que torna ainda mais prazeroso programar e ministrar o curso pretendido aos comandados de V.Sa.

Todavia, o setor de convênios da Prefeitura Municipal de Campinas não identificou o pagamento de R\$20.038,20 (vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos), que seria devido pela Prefeitura de Valinhos, referente ao Termo de Convênio nº 073/14, objeto do processo nº 2014/10/35.313 (cópia anexa), impossibilitando por hora, a realização de novo convênio.

O valor refere-se ao custo total para a formação de 13 (treze) Guardas Municipais, sendo a cifra de R\$ 1.541,40 (Um mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) por Guarda formado, com materiais



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS
Secretaria Municipal de Cooperação nos
Assuntos de Segurança Pública
Gabinete do Secretário

C.M.V.
Proc. Nº 4787/16
Fls. 06
Resp. ~



[Handwritten signature]

inclusos, no ano de 2014.

Acreditamos que, tão logo a pendência seja regularizada, estaremos à disposição para novas tratativas, a fim de dar sequência no assunto em questão.

Sem mais, na oportunidade renovo votos de estima e consideração.

[Handwritten signature]
Luiz Augusto Baggio

Secretaria Municipal de Cooperação nos
Assuntos de Segurança Pública

Ilmo. Sr.

Thiago E.G. Capelatto

Secretário de Defesa do Cidadão - Prefeitura Mun. De Valinhos

Rua Dr. Fernando Leite Ferraz, 705 Jd. Europa

CEP: 13270-640 - Valinhos/SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CONVÊNIO Nº 07314

C.M.V.
Proc. Nº 47871/16
Fls. 02
Resp. [assinatura]

Processo Administrativo nº 14/10/35.313

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Pelo presente instrumento, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CAMPINAS**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 51.885.242/0001-40, com sede na Avenida Anchieta, nº 200, nesta cidade, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Jonas Donizette, e pelo Ilmo. Sr. Secretário Municipal de Coopeação nos Assuntos de Segurança Pública, Sr. Luiz Augusto Baggio, e do outro lado, o **MUNICÍPIO DE VALINHOS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 45.787.678/0001-02, com sede na Rua Antônio Carlos nº 301, Centro, Valinhos, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Municipal Clayton Roberto Machado, celebram o presente **TERMO DE CONVÊNIO**, observadas as seguintes disposições: Lei Federal nº 10.826 de 22 de dezembro de 2003, Decreto Federal nº 5.123 de 1º de julho de 2004; Lei Municipal nº 13.282 de 04 de abril de 2008, Lei nº 10.589 de 19 de julho de 2000, Lei nº 13.282 de 04 de abril de 2008, Resolução nº 001/2010 – Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGM - de 06 de julho de 2010; Matriz Curricular Nacional para Guardas Municipais da Secretaria Nacional de Segurança Pública (SENASP), além das demais normas que regulam a espécie, conforme as cláusulas e condições seguintes:

PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Convênio a conjugação de esforços entre os municípios de Campinas e Valinhos, visando a formação de Guardas Municipais, conforme legislação já mencionada nos termos deste Convênio.

1.1.1. o presente Convênio tem por finalidade precípua possibilitar a realização de Curso de Formação para 13 (treze) Guardas Municipais do Município de Valinhos, através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública, por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas -AGMC "Dr. Ruyrillo de Magalhães", responsável por ministrar o Curso obedecendo a legislação pertinente e as cláusulas deste Convênio, que por sua vez se responsabilizará pela elaboração e



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



distribuição do material didático utilizado pelos alunos em todo o período do Curso, sendo responsável, ainda, pelo fornecimento de munição original/treina e material de limpeza e consumo, exceto alimentação.

SEGUNDA: DO PRAZO DO CURSO

2.1. Fica comprometido que o Curso de Formação terá duração de até 05 (cinco) meses, num total de 681 (seiscentas e oitenta e uma) horas-aula.

05
C.M.V.
Proc. Nº 4787/16
Fls. 08
Resp. [assinatura]

TERCEIRA: DA CARGA HORÁRIA E DA JORNADA DE ATIVIDADES

3.1. A carga horária será de 681 (seiscentas e oitenta e uma) horas-aula, compreendendo: 596 (quinhentas e noventa e seis) horas-aula, 60 (sessenta) horas de atividades complementares e 25 (vinte e cinco) horas de estágio, em conformidade com o Edital 011/12 da Secretaria Municipal de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Campinas, e a matriz curricular nacional para formação dos Guardas Municipais, da Secretaria Nacional de Segurança Pública – SENASP, do Ministério da Justiça. O horário das atividades do Curso de Formação será de 2ª a 6ª feira, das 08h00 às 12h00 e das 13h00 às 17h30, podendo estender aos sábados caso necessário.

QUARTA: DO VALOR

4.1. Para o cumprimento do objeto do presente Convênio, o Município de Valinhos repassará ao Município de Campinas o valor global de R\$ 20.038,20 (vinte mil, trinta e oito reais e vinte centavos), referente ao custo total para a formação de 13 (treze) Guardas Municipais, sendo a cifra de R\$ 1.541,40 (hum mil, quinhentos e quarenta e um reais e quarenta centavos) por Guarda a ser formado, com os materiais inclusos, conforme prevê o Item 1.1.1. da Cláusula Primeira.

4.1.1. Esse valor deverá ser repassado ao Município de Campinas em até 30 dias após a assinatura do Convênio, em conta corrente vinculado ao Fundo Municipal de Incentivo a Segurança Pública – FMISP, no Banco do Brasil, Agência 4203-X, Conta Corrente 70.000-2.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



QUINTA: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DO CURSO

Os Partícipes comprometem-se a observar as seguintes disposições gerais:

06
C.M.V.
Proc. Nº 1787/16
Fls. 09
Resp.

5.1. Os alunos, durante todo o período do Curso, ficarão sujeitos às normas administrativas e disciplinares adotadas pela Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, constantes no seu Regimento Interno (RESOLUÇÃO Nº 001/2010 - AGM - DE 06 DE JULHO DE 2010), conforme o ANEXO I.

5.1.1. As transgressões de ordem disciplinar, depois de apuradas de acordo com o Regimento Interno, podem ocasionar a exclusão do aluno e serão comunicadas ao Município de Valinhos;

5.1.2. Para a expedição do certificado de conclusão do Curso de Formação, o aluno deverá cumprir com todos os requisitos contidos no Plano de Trabalho - ANEXO II.

SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

6.1. Compete ao Município de Campinas através da Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública:

6.1.1. Orientar, supervisionar e fiscalizar a execução do objeto deste Convênio, no tocante à forma e aplicação dos recursos e sua Prestação de Contas;

6.1.2. Investir na Academia da Guarda Municipal de Campinas, os recursos provenientes deste Convênio, de acordo com o número de alunos que estão sendo formados;

6.1.3. Aprovar o Plano de Trabalho e o plano de aplicação de recursos da Academia;

6.1.4. A liberação e/ou contratação dos instrutores;

6.1.5. Informar ao Município Conveniado quanto às normas de procedimentos internos e as normas disciplinares as quais os alunos estarão sujeitos durante o



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



período que estiverem em curso na Academia;

07
C.M.V.
Proc. Nº 47871/16
Fls. 20
Resp. *[assinatura]*

6.1.6. Fornecer munição original para as aulas de instrução de tiro, compreendendo, 90 (noventa) munições originais/treina por aluno para revolver calibre .38, 90 (noventa) munições/treina para pistola .380 e 20 (vinte) munições originais/treina por aluno para espingarda calibre .12;

6.1.7. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC: informar ao Município Conveniado, através de relatório de conclusão do curso, a frequência, bem como eventuais medidas disciplinares aplicadas aos alunos, até o quinto dia útil após o término do curso de formação;

6.1.8. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas AGMC: ministrar o Curso de Formação conforme o Convênio firmado, e aplicar na íntegra as aulas, conforme o Plano de Trabalho;

6.1.9. Por meio da Academia da Guarda Municipal de Campinas AGMC: publicar no Diário Oficial do Município o Plano de Curso contendo todas as especificações concernentes às disciplinas que serão ministradas, a carga horária total, bem como os critérios da formação, com no mínimo 15 (quinze) dias antes do início efetivo do Curso.

6.2. Compete ao Município de Valinhos:

6.2.1. Cientificar os alunos participantes do Curso de Formação, o Regimento Interno e demais orientações e publicações emanadas da Acadêmia da Guarda Municipal de Campinas - AGMC que forem referentes ao corpo discente;

6.2.2. Selecionar e indicar os Guardas que participarão do Curso de Formação, nos dias e horários previamente definidos, enviando a relação dos nomes dos participantes, os documentos pessoais, comprovante de endereço e foto, até o dia útil imediatamente anterior ao início do Curso;

6.2.3 Indicar um representante, quando solicitado, para dirimir algo pertinente ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



curso, se responsabilizando pelo envio do representante sem qualquer ônus para o Município de Campinas;

CM.V. para o
Prpc. Nº 47871/16
Fls. 13
Resp. ~

6.2.4. Encaminhar os resultados dos exames admissionais e psicológicos, que comprovem sua aptidão para utilização de armamentos, conforme disciplina a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003 – Estatuto do Desarmamento e do Decreto 5.123 de 1º de Julho de 2004, Art. 42 § 3º que regulamenta a Lei 10.826 de 22 de dezembro de 2003;

6.2.5. Fornecer Certidões Negativas dos alunos;

6.2.6. Disponibilizar em até 30 (trinta) dias, do início do Curso de Formação, a Pesquisa Social, que consiste na investigação da vida pública do aluno.

6.2.7. Responsabilizar-se pelo transporte do aluno até as dependências da Academia da Guarda Municipal de Campinas;

6.2.8. Responsabilizar-se por todo o material pessoal de cada aluno formando, tais como: vestuários, calçados entre outros que forem necessários no decorrer do curso.

SÉTIMA - DO VÍNCULO DE PESSOAL

7.1. Não haverá vínculo empregatício entre os Formandos e o Município de Campinas, portanto, em caso de acidentes de trabalho durante o desenvolvimento das atividades, o Município de Valinhos se responsabilizará pelos procedimentos cabíveis e também se responsabilizará pelo encaminhamento de atestado médico à Academia da Guarda Municipal de Campinas – AGMC, nos casos dos alunos que por algum motivo esteja impossibilitado de realizar qualquer atividade do curso.

OITAVA - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

8.1. Este Convênio poderá ser denunciado pelas partes, a qualquer tempo e especialmente quando forem constatadas as seguintes situações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



8.1.1. O descumprimento da cláusula quarta deste Convênio ou qualquer cláusula de responsabilidade do Município de Valinhos;

C.M.V. 47871/16
Proc. Nº 12
Fls. 12
Resp. 12

8.1.2. Quando o Curso de Formação não estiver sendo cumprido nos moldes definidos pela Secretaria Nacional de Segurança Pública do Ministério da Justiça – SENASP e conforme os termos deste Convênio;

8.1.3. Em caso de retardamento do início da execução do seu objeto por mais de 30 (trinta) dias, contados da data do recebimento dos recursos financeiros.

NONA - DA COMPROVAÇÃO DE REGULARIDADE

9.1. Os partícipes deverão, no ato de assinatura do Convênio, apresentar os documentos pessoais (Cédula de Identidade e Cadastro de Pessoa Física) necessários para que seja convalidado o ato.

DÉCIMA - DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

10.1. O Presente Convênio terá vigência de até 06 (seis) meses após o início das atividades.

DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESPONSABILIZAÇÃO

11.1. O descumprimento das obrigações acordadas na Cláusula Sexta ou a prática de irregularidade na aplicação dos termos acordados neste Convênio e seus anexos, sujeitar-se-ão ao ressarcimento dos valores ao Município prejudicado, sem prejuízo das demais responsabilizações penal, civil e administrativa.

DÉCIMA SEGUNDA - DA MODIFICAÇÃO

12.1. O presente Convênio poderá ser modificado em qualquer de suas cláusulas e disposições, exceto quanto ao seu objeto e contrário aos ditames legais, mediante Termo Aditivo, de comum acordo entre os Municípios, desde que tal interesse seja manifestado em tempo hábil.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

C.M.V.
Proc. Nº 4787/16
Fls. 23
Resp. ✓

13.1. Os Partícipes elegem o foro da Comarca de Campinas, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios que surgirem na execução do presente Convênio, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, justas e acordadas, os Partícipes firmam o presente Convênio, em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

Campinas, 03 DEZ. 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal de Valinhos

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos



TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO AO TCESP

C.M.V.
Proc. Nº 47871/16
Fls. 24
Resp. [assinatura]

Processo Administrativo n.º 14/10/35.313

Interessado: Secretaria Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública

Cooperante: Município de Campinas

Cooperada: Município de Valinhos

Modalidade: Termo de Cooperação n.º 073/14

Na qualidade de **COOPERANTE** e **COOPERADA**, respectivamente, do Termo Contratual acima identificado e, cientes do seu encaminhamento ao **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SÃO PAULO**, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por **CIENTES** e **NOTIFICADOS** para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final a sua publicação e, se for o caso e de nosso interessê, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar n.º 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

Campinas, 03 DEZ. 2014

JONAS DONIZETTE

Prefeito Municipal de Campinas

CLAYTON ROBERTO MACHADO

Prefeito Municipal de Valinhos

LUIZ AUGUSTO BAGGIO

Secretário Municipal de Cooperação nos Assuntos de Segurança Pública